



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

LEI Nº 1.849, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo do Município de Vila Nova do Sul a criar o Conselho Municipal do Idoso (COMUI), com atribuições fundamentais de caráter deliberativo, prepositivo, consultivo, fiscalizador e normativo, objetivando, em derradeiro, formular e promover políticas e ações governamentais e não-governamentais, destinados a assegurar pleno bem-estar aos munícipes das faixas etárias pertinentes.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

**I** - promover estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, relativo às condições de vida, de saúde e de lazer do idoso;

**II** - colaborar com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativamente aos direitos e ao bem-estar do idoso;

**III** - promover articulações e encaminhar sugestões ou providências destinadas, na Administração Pública ou na iniciativa privada, a implementar políticas e programações referentes à promoção do idoso;

**IV** - promover assembleias, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e o bem-estar do idoso;

**V** - promover ações de fiscalização, observando os limites das atribuições municipais sobre a matéria, com a finalidade de, se for o caso, providenciar que sejam assegurados, junto aos órgãos ou entidades governamentais competentes, bem como junto às entidades não-governamentais ou comunitárias, os direitos constitucionais e legais referentes à pessoa e à dignidade do idoso; e

**VI** - expedir, das suas decisões, diretrizes que se destinem a orientar suas próprias iniciativas e ações, os órgãos e entidades governamentais do município e as entidades oficiais não-governamentais e comunitárias, relacionadas com os interesses e os direitos do idoso.

**Parágrafo único.** As políticas e as iniciativas municipais relativas aos idosos observarão, no que couber, a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências), e demais leis de caráter estadual e municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 8 (oito) membros, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue:

**I** – 4 (quatro) munícipes, preferencialmente idosos, que representem as entidades não-governamentais e comunitárias, relacionadas com os idosos; e

**II** – 4 (quatro) representantes da Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS  
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040  
[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

**Art. 4º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 5º** A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso será aprovado pelo próprio colegiado, respeitados os aspectos normativo-técnico e legais pertinentes.

**Art. 7º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 8º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível, em segunda instância, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, e todas suas sessões serão públicas.

**Parágrafo único.** Quando necessário, as reuniões do Conselho poderão ser virtuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS  
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040  
[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

**Art. 12.** O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada nos termos regimentais pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 14.** É facultado ao Conselho Municipal do Idoso criar comissões provisórias ou permanentes, com a finalidade exclusiva de encaminhar providências tendentes a dar cumprimento às suas atribuições.

**Parágrafo único.** Os diversos órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão ampla colaboração ao Conselho.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

**Art. 15.** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Vila Nova do Sul.

**Art. 16.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I - dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;
- II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as advindas de acordos e convênios;
- V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003;
- VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII - outras receitas eventualmente destinadas ao Fundo.

**Art. 17.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seus recursos liberados para atendimento de projetos, programas e atividades devidamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**§ 1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal do Idoso e divulgado pelos meios usuais no município, tais como o Portal da transparência, o site da prefeitura, Diário Oficial e outros.

**§ 2º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao titular da Secretaria:

- I - solicitar o Plano Anual de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS  
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040  
[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 18.** A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, o qual será aprovado por ato próprio e devidamente divulgado pelos meios usuais do município.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos pertinentes.

**Art. 20.** Revoga a Lei Municipal nº 500, de 15/04/2003.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 23 de agosto de 2022.

**DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS**  
Secretária de Administração

**SÉRGIO OVÍDIO ROZO CORADINI**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se.*